

II - DETERMINAR que o Núcleo de Apoio Logístico faça instrução de um novo processo de aquisição.

Belém/PA, 24 de agosto de 2015.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA

Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará
Protocolo 869074

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA

DIÁRIA

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 257/2015-DIRAF/SEDEME, BELÉM, 27 DE AGOSTO DE 2015.

Nome: MARIA AMELIA RODRIGUES DA SILVA ENRIQUEZ; Secretária Adjunta/Matricula 5892111/4 Nº DE DIÁRIAS: 0,5(meia) /ORIGEM: Belém/PA /DESTINO: Brasília/DF / PERÍODO: 26/08/2015 /OBJETIVO: a fim de acompanhar o Excelentíssimo Governador Simão Jatene, para discutir sobre o Marco Regulatório da Mineração no Congresso Nacional.

Protocolo 869240

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 015/2015-GS/SEDEME BELÉM, 27 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre a autorização à empresa PAVAN ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., para o desenvolvimento do Estudo de Viabilidade Técnica Econômica e Ambiental - EVTEA, referente ao projeto denominado "Ferrovia Paraense S/A" - FEPASA.

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 138, no inciso II, da Constituição do Estado do Pará e o Decreto Estadual nº 1.242, DE 16 de março de 2015, Considerando que o art. 21 da Lei Federal nº 8.987, de 1995, permite que, à iniciativa privada, seja autorizada a realização de estudos, levantamentos ou projetos, vinculados à concessão, de utilidade para a licitação, cujos dispêndios correspondentes, a serem especificados no edital, deverão ser ressarcidos pelo vencedor da licitação;

Considerando que o Decreto Estadual nº 1.242, DE 16 de março de 2015 permite que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia - SEDEME poderá fazer uso do PMI para projetos, estudos, levantamentos ou investigações da competência de outros órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Poder Executivo, podendo realizar o respectivo procedimento de seleção no intuito de promover a sua finalidade de formular e executar de forma sustentável a política de desenvolvimento econômico, minas e energia do Estado do Pará, e;

Considerando que o referido Decreto Estadual permite, ainda, que pessoas físicas ou jurídicas da iniciativa privada poderão apresentar Pedido de Autorização para elaboração e/ou apresentação de projetos, estudos, levantamentos ou investigações técnicas ou de viabilidade, com o intuito de subsidiar eventual PMI, e.

Considerando a análise dos Estudos Técnicos Preparatórios - ETP, autorizados pela Portaria nº 012/2015-GS/SEDEME, de 17 de março de 2015.

Resolve:

Art. 1º. Autorizar a PAVAN ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. a desenvolver Estudo de Viabilidade Técnica Econômica e Ambiental - EVTEA, referente ao projeto denominado "Ferrovia Paraense S/A" - FEPASA, devendo, entretanto:

a) Dar continuidade e detalhar os estudos de mercado, de engenharia e afins, ambientais e de avaliação econômico-financeira apresentados nos Estudos Técnicos Preparatórios - ETP;

b) Adequar os Estudos Técnicos Preparatórios - ETP de acordo com as recomendações da SEDEME, no prazo de 30 dias, a contar da publicação desta portaria;

c) Apresentar o EVTEA em condições necessárias para fundamentar o procedimento de licitação do denominado projeto FEPASA, atendendo, quando for o caso, as recomendações da SEDEME;

d) Apresentar o EVTEA em condições necessárias para fundamentar o estudo de impacto ambiental visando o licenciamento ambiental do projeto FEPASA, e;

e) Apresentar o EVTEA em condições necessárias para análises financeiras.

Art. 2º. O prazo para a elaboração e apresentação do presente Estudo de Viabilidade Técnica Econômica e Ambiental - EVTEA é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação dessa Portaria, podendo ser prorrogado, a critério da SEDEME, mediante fundamentação.

§ 1º. Os estudos deverão ser entregues à SEDEME, em duas vias físicas e duas vias eletrônicas editáveis, que permitam o total acesso ao seu conteúdo.

Art. 3º. A autorização para a realização dos estudos técnicos do EVTEA é concedida sem caráter de exclusividade e:

I - não gera direito de preferência para a outorga da concessão;

II - não obriga o Poder Público a realizar a licitação;

III - não cria, por si só, qualquer direito ao ressarcimento, por parte do Poder Público Estadual, dos valores envolvidos na sua elaboração;

IV - é pessoal e intransferível.

Parágrafo único. A autorização para a realização dos estudos técnicos do EVTEA não implica, em hipótese alguma, responsabilidade do Estado perante terceiros pelos atos praticados pela pessoa autorizada.

Art. 4º. A critério da SEDEME, o autor deverá prestar esclarecimentos do desenvolvimento dos projetos, estudos, levantamentos e investigações objeto desta Portaria.

Art. 5º. A autorizada nesta Portaria será responsável pelos custos financeiros e demais ônus decorrentes do presente estudo, não fazendo jus a qualquer espécie de ressarcimento, indenização, reembolso ou remuneração pelo Estado do Pará.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ADNAN DEMACHKI

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia

Protocolo 869238

RESOLUÇÃO Nº 020, DE 20 DE AGOSTO DE 2015.

Altera dispositivos da Resolução nº 014, de 10 de julho de 2015, que concede tratamento tributário às operações realizadas pelas empresas que especifica.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 6º, inciso VII do Regimento Interno da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da Resolução n.º 014, de 10 de julho de 2015, que concede tratamento tributário às operações realizadas pelas empresas que especifica, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica diferido o pagamento do ICMS incidente no fornecimento de insumos, inclusive energia elétrica utilizada no processo produtivo, de bens de uso e consumo e de ativo imobilizado aos estabelecimentos de que trata o art. 1º, em operações internas. Parágrafo Único. O imposto diferido de que trata este artigo será recolhido, englobadamente, na subsequente saída tributada do produto."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

ADNAN DEMACHKI

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará

Protocolo 869249

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ

OUTRAS MATÉRIAS

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº001/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM, O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA - SEDEME, COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ - CODEC E MUNICÍPIO DE SANTARÉM/PA, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PA.

Pelo presente instrumento, ESTADO DO PARÁ, Ente Federativo, doravante denominado ESTADO, através da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia - SEDEME, com sede na Av. Senador Lemos, nº 290, Bairro: Umarizal, inscrita no CNPJ nº 14.772.025/0001-18, neste ato representada por seu Secretário Sr. ADNAN DEMACHKI, residente e domiciliado na cidade de Belém-PA; Companhia de

Desenvolvimento Econômico do Pará - CODEC, sociedade de economia mista, criada pela Lei nº 4686/76, alterada pela Lei nº 8098/15, com CNPJ(MF) nº 05.416.839/0001-29., com sede na Av. Duque de Caxias nº 277, bairro Fátima, CEP: 66.093-400, Cidade Belém, Estado do Pará, neste ato representado por seu Presidente OLAVO ROGÉRIO BASTOS DAS NEVES, residente e domiciliado em Belém-Pará, doravante denominada CODEC; e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, Ente Federativo, doravante denominado MUNICÍPIO, inscrito no CNPJ sob o nº 05.182.233/0001-76, com sede à Avenida Anysio Chaves, nº 853, Santarém, Estado do Pará, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. ALEXANDRE RAIMUNDO DE VASCONCELOS WANGHON, residente e domiciliado em Santarém-Pará.

CONSIDERANDO:

1. Que o Município de Santarém tem interesse real na implantação de um Distrito Industrial em seu espaço territorial;

2. A intenção do ESTADO de fomentar novos investimentos, como forma de trazer benefícios à economia por meio da agregação de valor à cadeia produtiva e, em especial, da oferta de empregos;

3. Que a instalação de um Distrito Industrial no Município de Santarém é uma forma de fomentar o processo de crescimento econômico do ESTADO e constitui um importante instrumento para o desenvolvimento daquela localidade.

4. A decisão do ESTADO e do Município de envidarem melhores esforços para viabilizar a implantação do Distrito Industrial através de parcerias que criem condições favoráveis à sua implantação.

RESOLVEM celebrar o presente Protocolo de Intenções, que servirá de orientação e compromisso entre os partícipes para futura negociação e assinatura de convênios, acordos, contratos e outros termos de ajuste, com fulcro na Lei 8.666/93 e mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E SEUS FINS SOCIAIS

1.1 - O presente Protocolo de Intenções tem por objeto formalizar compromisso de estabelecer condições e obrigações prévias entre as partes com vistas a viabilizar implantação do Distrito Industrial de Santarém, seus serviços e atividades de apoio.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA COMPETENCIA DOS ÓRGÃOS SIGNATÁRIOS:

2.1 - DA OBRIGAÇÕES DO ESTADO/ SEDEME:

a) Indicar servidor que irá representar a Secretaria durante os trabalhos de implantação do Distrito;

b) Executar os trabalhos necessários à consecução do objeto do presente termo, informando aos demais partícipes acerca do andamento dos mesmos;

c) Garantir a boa execução dos objetos deste Termo.

2.2.- DA OBRIGAÇÕES DA CODEC:

a) Adquirir área para a implantação do Distrito Industrial de Santarém, mediante contrapartida do MUNICÍPIO, conforme previsto no item 2.3;

b) Realizar o pagamento de 75% do valor de compra da área a ser adquirida do Distrito Industrial de Santarém;

c) Promover estudos e elaborar plantas e diretrizes necessárias à implantação do Distrito Industrial de Santarém.

d) Projetar, implantar e administrar, diretamente, o Distrito Industrial de Santarém, seus serviços e atividades de apoio, nos termos da Lei Estadual nº 4.686/73 c/c Lei Estadual nº 8.098/2015, seu Estatuto Social e Normas Gerais, para implantação de indústrias e atividades de apoio nos Distritos e áreas industriais do Pará aplicáveis pela Companhia, quando a área correspondente estiver integrada ao seu patrimônio;

e) Estabelecer os limites do polígono destinado ao Distrito Industrial de Santarém;

f) Administrar as áreas industriais que compõem o Distrito Industrial de Santarém, definindo as prioridades na implantação de indústrias novas, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Governo do Estado e Prefeitura de Santarém;

g) Indicar servidor que irá representar a Companhia durante os trabalhos de implantação do Distrito Industrial de Santarém;

h) Executar os trabalhos necessários à consecução do objeto do presente protocolo, informando aos demais partícipes acerca do andamento dos mesmos;

i) Garantir a boa execução dos objetos deste instrumento.

2.3.- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM:

a) Realizar a transferência de 25% do valor de compra da área a ser adquirida do Distrito Industrial de Santarém para a CODEC para pagamento do valor de aquisição do imóvel;

b) Promover a transferência, para a área do Distrito Industrial, de indústrias indevida e inadequadamente instaladas em bairros urbanos;

c) Efetivada a transferência do polígono destinado ao Distrito Industrial de Santarém para o domínio da CODEC, projetar e implantar o arruamento, bem como apoiar a eletrificação e iluminação do Distrito Industrial de Santarém;

d) Apoiar com a infraestrutura da via de acesso do Distrito Industrial de Santarém à Rodovia;

e) Viabilizar recursos para a construção de uma creche para atender aos filhos de colaboradores nas empresas do